



LEI Nº 3.665, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Ilustre Vereadora ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS, a saber:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, conforme recomenda a Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados são proibidos de impedir, constringer ou segregar o ato da amamentação em suas instalações.

Parágrafo único Ainda que existam espaços destinados para a amamentação, esse ato é livre e discricionário entre mãe e filho, quando à necessidade, oportunidade e local em que será realizado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, “estabelecimento” é todo local fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa, ou de prestação de serviços, público ou privado.

Parágrafo único Nos órgãos públicos municipais, serão afixados cartazes informando que “É PERMITIDO AMAMENTAR”, com a indicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos